

LEI Nº 751/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de abastecimento de água com prioridade de atendimento as pessoas com deficiência, idosos e pessoas com necessidades especiais através de carro pipa e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os carros pipas que fornecem água pela prefeitura municipal, sejam próprios ou contratados, ficam obrigados a fornecer água, com prioridade no atendimento, para os deficientes, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º - O cadastro deverá ser feito e atualizado periodicamente pela secretaria responsável pelo abastecimento.

Art. 3º - O cadastro poderá ser feito a pedido do beneficiário ou de ofício pela secretaria responsável pelo abastecimento, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios da situação especial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2014.

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito